



Número: **0030475-04.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 24ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CICERA AMANCIO DA SILVA (AUTOR)		Roselane Maria Barbosa da Silva (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64347756	08/07/2020 11:33	Petição Inicial	Petição Inicial
64347910	08/07/2020 11:33	1 - Petição Inicial de Cicera Amancio da Silva	Petição em PDF
64347916	08/07/2020 11:33	2 - Procuração	Procuração
64347922	08/07/2020 11:33	3 - Declaração de Pobreza	Outros (Documento)
64347925	08/07/2020 11:33	4 - BO	Documento de Comprovação
64347926	08/07/2020 11:33	5 - Docs Medicos 1	Documento de Comprovação
64347927	08/07/2020 11:33	6 - Docs Medicos 2	Documento de Comprovação
64347930	08/07/2020 11:33	7 - Pag Adm	Documento de Comprovação
64347931	08/07/2020 11:33	8 - RG e CPF	Documento de Identificação
64360012	08/07/2020 14:43	Despacho	Despacho
64426734	09/07/2020 13:11	Intimação	Intimação

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM ANEXO.



MM. JUÍZO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RECIFE/PE.

CICERA AMANCIO DA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF 040.798.664-29, RG 6.498.064 SDS/PE, residente e domiciliada à Rua Belizário Gomes Barreto, nº 28, São Cristóvão, Afogados da Ingazeira – PE, CEP 56800-000, por meio de sua advogada infra-assinada, (procuração anexo), com endereço eletrônico roselane.barbosaadv@hotmail.com, e com endereço profissional impresso no rodapé, vem, com muito respeito e acato a Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – DPVAT

em face da **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife – PE, CEP 50030-000, pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe:

I. GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A autora requer a concessão da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/05, com redação introduzida pela Lei 7.510/86, visto não possuir condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio, bem como de sua família. (Declaração de Pobreza em anexo).

II. INTRODUÇÃO

a) Quanto à audiência de conciliação (CPC, art. 319, inc. VII)

A parte Promovente opta pela não realização de audiência conciliatória (CPC, art. 319, inc. VII), entendendo que o presente feito versa somente sobre matéria de



direito, razão qual requer a citação da Promovida, por carta (CPC, art. 247, caput), para determinar a CITACAO da Promovida, no endereço constante do preambulo, para, querendo, contestar a presente ACAO DE COBRANCA DE SEGURO - DPVAT, sob pena de revelia e confissão.

III. DOS FATOS

No dia 22 de novembro de 2019, a autora foi vítima de acidente de trânsito, sendo encaminhado a um Hospital de Urgência.

A autora traz aos autos laudo médico, que concluiu que ocorreram **sequelas definitivas (debilidade permanente)** de membro superior esquerdo, recebendo administrativamente em 08/04/2020 o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

IV. DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato



ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus a Autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

É de fundamental importância destacar que o § 4º, art. 5º da Lei 6.194/74, dispositivo este não alterado pelas Leis 11.482/07 e 11.495/2009, abre a possibilidade, nos casos de inexistência de Instituto Médico Legal, de outros registros hospitalares e/ou laudos médicos poderem chegar à conclusão quanto ao nexo de causa e efeito entre acidente e lesões.

Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente: Boletim de Ocorrência
- b) Prova do dano decorrente: Atendimento Hospitalar.
- c) Prova do esgotamento da via administrativa: Pagamento Parcial.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.



Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)

DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CÍVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.



Logo, o valor que deveria ser pago era de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela debilidade permanente de membro superior esquerdo. O laudo acostado pela autora aponta sem titubeios a debilidade permanente suportada.

Portanto, diante do exposto, a indenização a que faz jus é aquela em que prevê a Lei regulamentadora do Seguro DPVAT. **Com isso, torna-se notório seu direito de receber o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença que a demandada indevidamente deixou de lhe pagar.** Todavia, caso Vossa Excelência, não entenda dessa forma, **requer desde logo a realização de perícia médica,** a fim de dirimir qualquer dúvida que ainda possa existir quanto à debilidade permanente suportada em razão do sinistro.

V. CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial



permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afligi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140)

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danoso, qual seja 22/11/2019.

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer:

- A parte autora opta pela não realização de audiência conciliatória (CPC, art. 319, inc. VII), razão qual requer a citação da Promovida (CPC, art. 247, caput), no endereço constante do preâmbulo, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão;
- Condenação em honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e demais cominações legais;



- Ao final, seja julgado procedente o pedido condenando a parte ré a pagar à parte autora, a importância determinada por lei **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, com a devida correção monetária e acrescida de juros legais;
- Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, em especial documental, testemunhal, pericial, depoimento pessoal do preposto da ré, bem como as demais que se fizerem necessárias ao desfecho da lide.

VII. VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos.

Pede deferimento.

Recife/PE, 08 de julho de 2020.

Roselane M. Barbosa
OAB/PE 26.467



INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

Outorgante: CICERA AMANCIO DA SILVA, brasileira, estado civil: amasiada, desempregada portador (a) do RG de nº 6498064 SDS/PE , inscrito (a) nº CPF Nº 040.798.664-29, residente e domiciliado na rua Belizário gomes Barreto , Nº 28 Bairro são cristovão AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE.

Outorgada: ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA, OAB/PE 26.467, com endereço profissional à Rua Demócrito de Souza Filho, nº 335, Sala 903, Madalena, Recife – PE, CEP 50610-120.

Poderes: “AD JUDICIA ET EXTRA”, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, para propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando os interesses do(a) outorgante, devendo ainda defendê-las nas contrárias, seguindo umas as outras, e, podendo para tanto, recorrer a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo assinar, concordar, desistir, discordar, transigir, assinar recibos, dar quitação, receber alvarás, intimações e notificações, efetuar levantamento de depósitos judiciais na justiça competente, substabelecer com ou sem reservas de iguais, levantar valores existentes em contas judiciais, tudo para o fiel cumprimento deste mandato.

AFOGADOS DA INGAZEIRA (PE) 15/04/2020

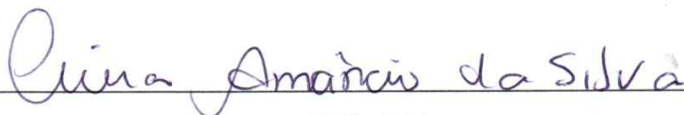

Outorgante



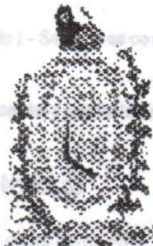
DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, **CICERA AMANCIO DA SILVA**, brasileira, estado civil amaciada, desempregada, portador (a) do RG de nº 6498064 SDS/PE, e CPF 040.798.664-29 residente e domiciliado (a) na rua Belizário gomes Barreto Nº 28 Bairro: são Cristóvão de AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE. Declara que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual fazem jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, com redação introduzida pela Lei 7.510/86. Declara, ainda, sob as penas da lei (sanções civis, administrativas e criminais), que não auferir rendimentos anuais que lhe obriguem a declarar renda, nos termos do art. 1º da Lei 7.115/83, **responsabilizando-se pela veracidade de tais declarações.**

AFOGADOS DA INGAZEIRA(PE), 15/04/2020.


Declarante





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 167ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFOGADOS DA INGAZEIRA -
DP167ªCIRC DINTER2/20ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0257002525

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 23/12/2019 às 15:48

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia 22/11/2019 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, 1, PE 320 - Bairro: ZONA RURAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
ANTONIO SILVERIO DE SOUSA (OUTRO)
LUCINEIDE AMANCIO DA SILVA (TESTEMUNHA)
CICERA AMANCIO DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **CICERA AMANCIO DA SILVA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

CICERA AMANCIO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: JOSEFA MARIA DA SILVA
Pai: **ARLINDO AMANCIO DA SILVA** Data de Nascimento: **27/2/1975** Nacionalidade: **SOLIDÃO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6496064/SDS/PE (RG), 04079868429 (CPF)** Estado Civil: **ANUÍCIO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: **- 87999226478**
Residência: **RUA BELIZARIO GOMES BARRETO, SAO CRISTOVAO - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, 28, CASA - CEP: 56000-000 - Bairro: CENTRO - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**

LUCINEIDE AMANCIO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: JOSEFA MARIA DE SOUZA SILVA Pai: **ARLINDO AMANCIO DA SILVA** Data de Nascimento: **4/5/1979** Nacionalidade: **TABARA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7303297/SDS/PE (RG), 05816332402 (CPF)** Estado Civil: **ANUÍCIO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **AGENTE DE SAUDE PUBLICA** Telefones Celulares: **- 87999021501**
Residência: **TERCEIRA TRAVESSA JOSÉ DE SÁ MARANHÃO - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, 141, CASA - CEP: 56800000 - Bairro: SAO FRANCISCO - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**



DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

ANTONIO SILVERIO DE SOUSA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(s) Sr(s): **ANTONIO SILVERIO DE SOUSA**, que estava em posse do(s) Sr(s): **CICERA AMANCIO DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **LARANJA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**
Placa: **KKW6730** (PERNAMBUCO/TABIRA) Renavam: **184629224** Chassi: **9C2K C1620A R005 160**
Ano Fabricação/Modelo: **2009/2010** Combustível: **ALCO/GASOL**

Complemento / Observação

INFORMA A VÍTIMA QUE TRAFEGAVA NA MOTOCICLETA DESCRITA, SENTIDO TABIRA/AFOGADOS DA INGAZEIRA. NAS PROXIMIDADES DA ENTRADA DA VARZINHA, UMA CRIANÇA NUMA BICICLETA ENTROU DE REPENTE NO MEIO DO ASFALTO. CICERA TENTOU DESVIAR, MAS AINDA COLIDIU COM A RODA DA BICICLETA. LOGO, PERDEU O EQUILÍBRIO E CAIU AO CHÃO. FOI SOCORRIDA PARA O HOSPITAL REGIONAL, NESTA, ONDE RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO. MAS, DEVIDO À GRAVIDADE DAS LESÕES, FOI TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO. SOFREU FRATURA NO OSSO DO OMBRO ESQUERDO, CONFORME BOLETIM MÉDICO. ADIANTA, QUE A CRIANÇA DA BICICLETA NÃO SE MACHUCOU.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

CICERA AMANCIO DA SILVA
(VÍTIMA)

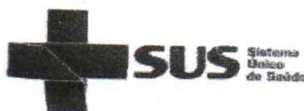
LUCINEIDE AMANCIO DA SILVA
(TESTEMUNHA)

B.O. registrado por: **UENO EDUARDO DE VASCONCELOS GOMES** - Matrícula: **273118-5**





GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco



Registro: 15694 Nome: CICERA AMANCIO DA SILVA Data de nasc.: 27/02/75
Médico solíc.: A HREC CRM: 2012

Data do atend.: 22/11/2019 Hora: 17:48

CONSULTA ORTOPÉDICA

Anamnese Médica / Evolução Clínica:

QUEDA DE MOTOCICLETA COM TRAUMA EM OMBRO ESQ

Exame Físico:

DOR / DEFICIT FUNCIONAL DE OMBRO ESQ

Resultados de Exames:

RX FRATURA DE UMEROS PROXIMAL ESQ - AO 11A2

Conduta:

ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

FRATURA DE UMEROS PROXIMAL ESQ

Óbito: Não

Dr. DIOGO CESAR DE SOUZA BEZERRA
CRM: 21796





**LAUDO MÉDICO E ATESTADO MÉDICO
(AO INSS - PERÍCIA MÉDICA)**

PACIENTE: CICERA AMANCIO DA SILVA

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) PACIENTE ACIMA CITADO ESTEVE INTERNADO EM NOSSO SERVIÇO ONDE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO RECEBENDO ALTA HOSPITALAR APOS MELHORA CLÍNICA.

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) PACIENTE ACIMA CITADO NECESSITA AFASTAR-SE DAS ATIVIDADES LABORAIS POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DESTA DATA.

RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DO HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO PARA CONSULTA DE RETORNO NO DIA E HORARIO MARCADO ABAIXO.

CID-10: S422 - FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO ÚMERO

DATA DE INTERNAMENTO: 29/11/2019

DATA DA CIRÚRGIA: 05/12/2019

DATA DE ALTA: 07/12/2019

DATA CONSULTA DE RETORNO: 19/12/2019

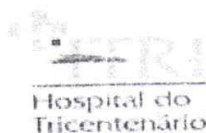
HORÁRIO: 07:00

MEDICO ASSISTENTE: DR. OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

MEDICO: ELDER DE VASCONCELOS CARVALHO

Dr. Elder Carvalho
Ortopedia
CRM/PE 22023



ENCAMINHAMENTO

Nome: CICERA AMANCIO DA SILVA

AMBULATÓRIO

- (X) Ortopedista
- () Posto de Saúde
- () Reumatologista
- () Fisioterapia
- () Outros

C.I.D.: C.I.D.

Hipótese Diagnóstica: FRATURA PROXIMAL DE UMEROS

Afogados da Ingazeira, 04/01/2020

Dr. HIKARO VINICIUS GALVAO DANTAS
CRM : 29063

Hikaro Vinicius Galvão Dantas
Médico
CREMEPE 29063
CNS 705205461098472

HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA

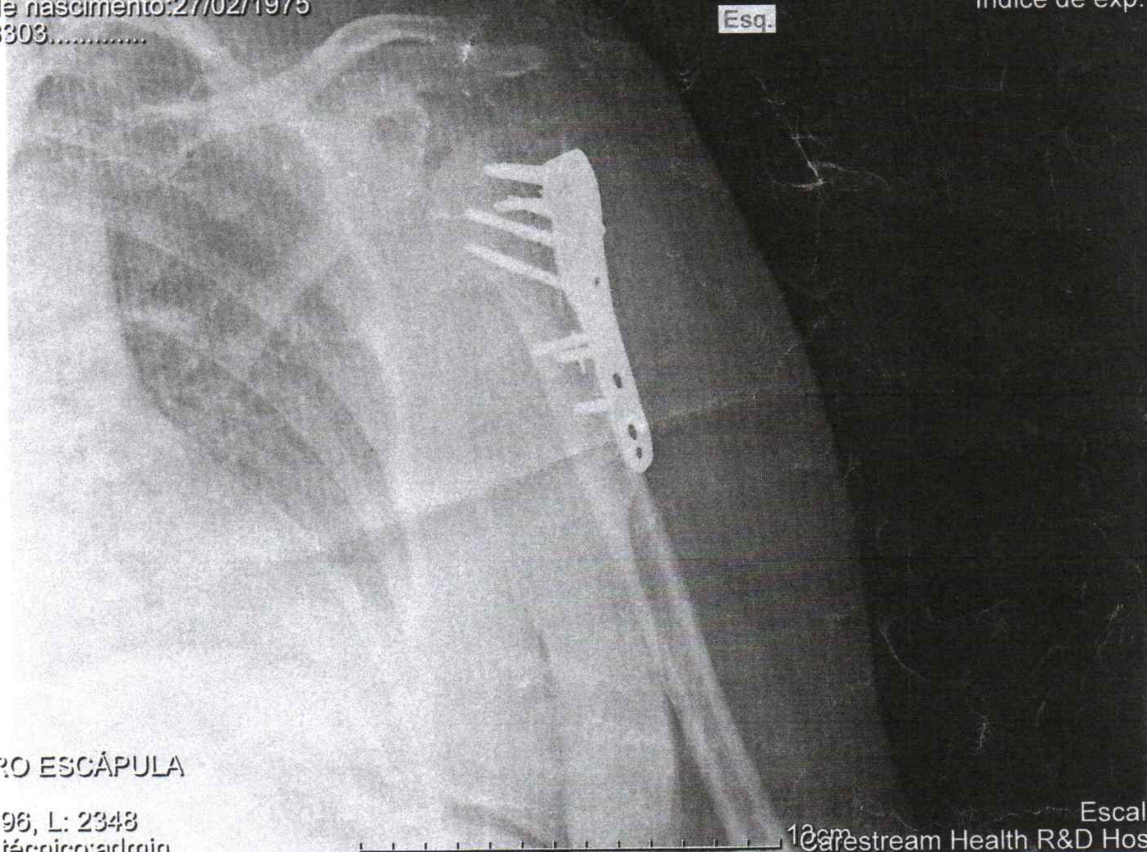
Rua Manoel Virgínio Sobrinho, 156 - 238 - Pe. Pedro Pereira - Afogados da Ingazeira / PE
CEP: 56800-000 - CNPJ: 10.583.920/0010-24 | Fone: (87) 3838-8868 | www.hrec.org.br



,CICERA AMANCIO DA SILVA,
Sex:Feminino
Data de nascimento:27/02/1975
ID:778303.....

Data de aquis.:19/12/2019
Hora de aquis.:08:23:45
Índice de exp.:797

Esq.



OMBRO ESCÁPULA

AP

W: 3696, L: 2348

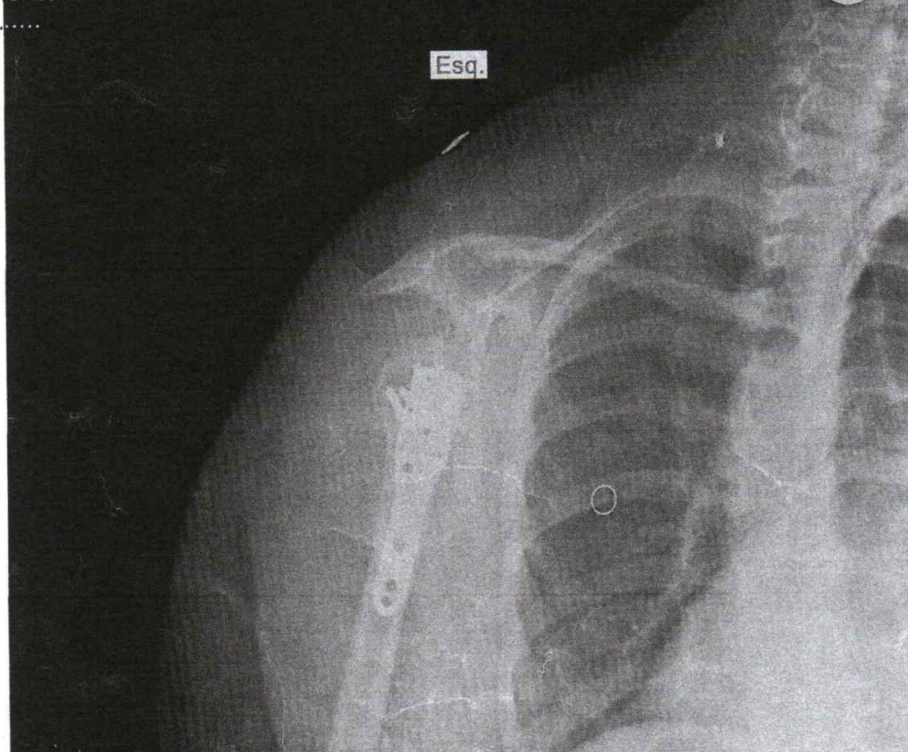
ID de técnico:admin

,CICERA AMANCIO DA SILVA,
Sex:Feminino
Data de nascimento:27/02/1975
ID:778303.....

Escala:0.0
Carestream Health R&D Hospital

Data de aquis.:19/12/2019
Hora de aquis.:08:21:59
Índice de exp.:773

Esq.



**LAUDO MÉDICO E ATESTADO MÉDICO
(AO INSS - PERÍCIA MÉDICA)**

PACIENTE: CICERA AMANCIO DA SILVA

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) PACIENTE ACIMA CITADO ESTEVE INTERNADO EM NOSSO SERVIÇO ONDE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO RECEBENDO ALTA HOSPITALAR APÓS MELHORA CLÍNICA.

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) PACIENTE ACIMA CITADO NECESSITA AFASTAR-SE DAS ATIVIDADES LABORAIS POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DESTA DATA.

RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DO HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO PARA CONSULTA DE RETORNO NO DIA E HORÁRIO MARCADO ABAIXO.

CID-10: S422 - FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO ÚMERO

DATA DE INTERNAMENTO: 29/11/2019

DATA DA CIRÚRGIA: 05/12/2019

DATA DE ALTA: 07/12/2019

DATA CONSULTA DE RETORNO: 19/12/2019 **HORÁRIO:** 07:00

MEDICO ASSISTENTE: DR. OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 7 DE DEZEMBRO DE 2019

MEDICO: ELDER DE VASCONCELOS CARVALHO


Dr. Elder Carvalho
Ortopedia
CRM/PA 32023



Receituário Controle Especial

Identificação do Emitente	
Nome: ELDER DE VASCONCELOS CARVALHO	
CRM: 22023	UF: PE
Endereço: Av. General Manoel Rabelo, Nº 126, Centro, Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000	
Telefone: 3482 - 9888	

DATA: 07/12/2019

1ª Via Farmácia

2ª Via Paciente

Ass. do médico

Identificação do Paciente	
Nome: CICERA AMANCIO DA SILVA	
Endereço: RUA BILIZARIO GOMES BARRETO, CENTRO, CEP: 56800000, Nº 26, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE	
Prescrição: NOVOTRAM 100mg ----- 02 CAIXAS	
TOMAR 01 CÁPSULA A CADA 12H EM CASO DE DOR MODERADA A FORTE.	

Dr. Elder Carvalho
Ortopedia
CRM: 22023

Identificação do Comprador		
Nome:	RG:	
	Org. emissor:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	Tel.:

Identificação do Fornecedor	
Ass. do Farmacêutico	
Data: / /	



Receituário Controle Especial

Identificação do Emitente	
Nome: ELDER DE VASCONCELOS CARVALHO	
CRM: 22023	UF: PE
Endereço: Av. General Manoel Rabelo, Nº 126, Centro, Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000	
Telefone: 3482 - 9888	

DATA: 07/12/2019

1ª Via Farmácia

2ª Via Paciente

Ass. do médico

Dr. Elder de Vasconcelos Carvalho
CRM/PE 22023

Identificação do Paciente
Nome: CICERA AMANCIO DA SILVA
Endereço: RUA BILIZARIO GOMES BARRETO, CENTRO, CEP: 56800000, Nº 26, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE
Prescrição: NOVOTRAM 100mg ----- 02 CAIXAS TOMAR 01 CÁPSULA A CADA 12H EM CASO DE DOR MODERADA A FORTE.

Identificação do Comprador		
Nome:	RG:	
	Org. emissor:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	Tel.:

Identificação do Fornecedor
Ass. do Farmacêutico
Data: / /

SINISTRO 3200040928 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** CICERA AMANCIO DA SILVA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SEGURADORA

LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO CICERA AMANCIO DA SILVA**CPF/CNPJ:** 04079866429**Posição em 11-04-2020 18:57:11**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
08/04/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 24ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0030475-04.2020.8.17.2001**

AUTOR: CICERA AMANCIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos etc.,

De início defiro em favor da autora, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do Art. 98 do CPC.

Tendo em vista, que a autora demonstrou desinteresse na realização da audiência prevista no Art. 334 do CPC e ainda que há necessidade de perícia para o deslinde do caso em tela, deixo de designar audiência Preliminar de Conciliação/Mediação para determinar a citação da Ré, por carta, com Aviso de Recebimento, para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de ser aplicado o disposto no Art. 344 do CPC, observando-se ainda o contido nos art. 247 e 248 do CPC.

Cumpra-se.

Recife, 8 de julho de 2020.

Dra. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0030475-04.2020.8.17.2001
AUTOR: CICERA AMANCIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 24ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64360012, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Vistos etc., De início defiro em favor da autora, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do Art. 98 do CPC. Tendo em vista, que a autora demonstrou desinteresse na realização da audiência prevista no Art. 334 do CPC e ainda que há necessidade de perícia para o deslinde do caso em tela, deixo de designar audiência Preliminar de Conciliação/Mediação para determinar a citação da Ré, por carta, com Aviso de Recebimento, para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de ser aplicado o disposto no Art. 344 do CPC, observando-se ainda o contido nos art. 247 e 248 do CPC. Cumpra-se. Recife, 8 de julho de 2020. Dra. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza Juíza de Direito"

RECIFE, 9 de julho de 2020.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau

